



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1** Necessidade de angariar subsídios técnicos especializados sobre os elevadores, tendo em vista a ausência de servidores especializados nos serviços a serem contratados.
- 1.2** Necessidade de diagnosticar o estado de conservação e os problemas de maior recorrência nos equipamentos instalados.
- 1.3** Necessidade de elementos técnicos especializados capazes de aprimorar contratações futuras que envolvam os equipamentos.
- 1.4** Necessidade de soluções e especificações técnicas que venham a embasar uma futura atualização e modernização dos equipamentos hoje operantes, para que, assim, tenha-se um funcionamento adequado ao público usuário e se tente minimizar as ocorrências que possam gerar transtorno às atividades do Tribunal.
- 1.5** Necessidade de elaboração de pesquisa de preços para subsidiar contratação futura de modernização.

2 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- 2.1** A demanda não está prevista no Plano de Aquisições; contudo, o prosseguimento do processo foi autorizado pela Diretoria-Geral deste Tribunal.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Critérios de sustentabilidade

- 3.1.1** Os serviços deverão ser executados de modo que os resíduos eventualmente produzidos sejam manejados conforme a legislação ambiental em vigor.
- 3.1.2** Os serviços deverão ser executados de modo que haja racionalização na utilização de energia elétrica.
- 3.1.3** Em todas as soluções de manutenção e/ou modernização sugeridas, a sustentabilidade deverá ser tratada como premissa, visando à preservação dos recursos naturais e à adesão a sistemas e tecnologias que promovam o uso racional dos recursos renováveis.

3.2 Subcontratação

- 3.2.1** Não é permitida a subcontratação total e parcial do objeto contratual.

3.3 Garantia da contratação

- 3.3.1** Não é necessária a apresentação da garantia contratual, considerando-se a baixa complexidade da contratação e a ausência de impacto na atividade fim do TREMG, conforme estabelecido no SEI nº. 0001251-40.2023.6.13.8000, documento 3931446.

3.4 Vistoria facultativa

- 3.4.1** As empresas interessadas poderão, facultativamente, vistoriar previamente os locais da prestação dos serviços para conhecerem, detalhadamente, as características físicas, grau de conservação, peculiaridade dos equipamentos e adversidades detectáveis.
- 3.4.2** Caso a licitante deseje realizar a vistoria facultativa, esta deverá ser previamente agendada junto à Seção de Manutenção Predial da Capital e Região Metropolitana, através do telefone (31) 3307-1590 ou pelo e-mail semap@tre-mg.jus.br. Em hipótese alguma será permitida a realização de vistoria sem prévio agendamento. As vistorias facultativas somente ocorrerão no turno da tarde, das 13 às 18 horas.
- 3.4.3** No lugar do ATESTADO DE VISTORIA PRÉVIA, o licitante poderá apresentar DECLARAÇÃO em que manifeste CONHECER AS CONDIÇÕES LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS SERVIÇOS, suprimindo, nesse caso, a necessidade de Visita Técnica ao local dos serviços.
- 3.4.4** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 3.4.5** A vistoria técnica facultativa poderá ser realizada até a data prevista para a abertura do certame.

3.5 Classificação do serviço

3.5.1 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, *a*, da Lei nº 14.133/2021.

4 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação respectiva refere-se à vistoria técnica, emissão de laudo técnico e de projeto básico de modernização dos 03 (três) elevadores instalados e operantes no Edifício Sede do TRE-MG.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Três alternativas são possíveis para que a administração pública tenha um diagnóstico sobre o estado atual dos elevadores do Edifício Sede do TRE-MG e sobre as eventuais medidas de modernização que os equipamentos poderiam receber:

5.1.1 A primeira alternativa seria os próprios servidores realizarem a vistoria dos equipamentos e, partir daí, proporem medidas de manutenção e de modernização dos equipamentos. Entretanto, tal alternativa não possui viabilidade empírica, vez que não há servidores do quadro ocupantes de cargo especializado de engenharia mecânica. Deste modo, considerando a ausência de servidores com competência e habilidade para realizar os serviços respectivos, torna-se necessário apresentar outra alternativa.

5.1.2 A segunda alternativa seria utilizar item 23.1 da planilha contratada do Contrato nº. 090/2022, que prevê a possibilidade de utilização de consultoria técnica/laudos. Contudo, deve-se registrar que a utilização de consultoria técnica/laudos no âmbito do Contrato nº. 090/2022 deve ocorrer exclusivamente no esteio de serviços de manutenção e adequação prediais; assim, os serviços previstos para a contratação são extremamente técnicos, requerendo prestador de serviço especializado em engenharia mecânica.

5.1.3 A terceira alternativa seria promover uma contratação por escopo, buscando no mercado prestadores de serviço com competência e habilidade para fornecer os serviços respectivos. Esta alternativa mostrou-se, ao final, mais adequada e pertinente, vez que garante que os serviços sejam efetivamente realizados por empresa capacitada para proceder a um amplo diagnóstico dos elevadores do Edifício Sede, além de ter repertório técnico para propor medidas de modernização. Deste modo, a presente alternativa mostrou-se mais consentânea com os valores da economicidade e da eficiência administrativa, porque as outras alternativas, caso adotadas, poderiam não permitir uma análise tecnicamente segura sobre o estado de funcionamento e de conservação dos elevadores ou mesmo sobre eventuais medidas de modernização dos equipamentos.

6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Foi coletado orçamento junto a empresa especializada no ramo de consultoria em elevadores (doc. SEI nº. 5357289), firmando que o valor referencial da contratação é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

6.2 A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da solução da escolha da solução, apurada por meio de pesquisa de mercado, sendo que a pesquisa de preços realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de vistoria técnica, com emissão de laudo técnico e de projeto básico de modernização dos três elevadores do Edifício Sede do TRE-MG, conforme abaixo especificado.

7.1.1 Vistoria técnica

7.1.1.1 A Contratada deverá realizar vistoria técnica em todos os elevadores do Edifício Sede do TRE-MG, analisando todos os elementos mecânicos, elétricos, eletrônicos e civis que compõem os equipamentos.

7.1.1.2 A vistoria técnica deverá ser realizada *in loco*, devendo ser executada das 07 horas às 12 horas, de segunda a sexta-feira. Caso, a critério do Contratante, seja necessária a realização da vistoria técnica aos sábados, domingos ou feriados, ou, ainda, extrapolando-se o horário referido, deverá ser solicitada autorização prévia à Fiscalização.

7.1.1.3 A vistoria técnica será executada concomitantemente com o expediente regular, o que poderá gerar interferências no funcionamento dos elevadores, impactando, deste modo, no transporte de passageiros. Caso haja a possibilidade de interferência que inviabilize o normal funcionamento dos equipamentos, a Fiscalização deverá ser previamente comunicada para apresentar solução que mitigue a situação. Sendo inviável a compatibilização dos serviços com o expediente regular em dias úteis, os serviços deverão ser executados em finais de semana ou feriados.

7.1.1.4 Durante a vistoria técnica deverá ser realizada a coleta de dados e informações dos elevadores, com verificação geral dos problemas acaso existentes, identificando-se todos os aspectos e anomalias observados em cada um dos elevadores.

7.1.1.5 Para a realização da vistoria técnica, a Contratada deverá fornecer, sem qualquer ônus para o Contratante, todas os equipamentos de segurança necessários à execução desta etapa dos serviços.

7.1.2 Laudo técnico

7.1.2.1 Realizada a vistoria técnica, a Contratada deverá apresentar laudo técnico, contendo mapeamento de ocorrências quanto a todos os elementos dos elevadores operantes no Edifício Sede do TRE-MG, o qual deverá conter:

- manifestação acerca da estabilidade, segurança, conservação e funcionamento dos elevadores;
- manifestação acerca do diagnóstico de deficiências mecânicas, elétricas, eletrônicas e civis;

- manifestação acerca de todas as medidas de manutenção corretiva, de reparo ou de reforço, devidamente detalhadas, quanto às não conformidades detectadas;

- manifestação acerca das medidas de modernização necessárias à segurança, à acessibilidade e à melhoria de performance dos equipamentos, devendo-se observar os requisitos mínimos de segurança da ABNT NBR 16858-7, além dos requisitos de desempenho conforme a boa técnica de modernização de elevadores.

7.1.2.2 O laudo técnico deverá apresentar as medidas de manutenção e de modernização necessárias para cada elevador, de maneira individualizada.

7.1.2.3 As propostas de soluções técnicas para as desconformidades eventualmente detectadas deverão contemplar critérios de sustentabilidade ambiental, de relação custo/benefício, de segurança para os usuários e para o próprio patrimônio do Contratante.

7.1.2.4 As propostas de soluções ou providências de manutenção e de modernização deverão ser suficientemente detalhadas para sua execução, que poderá ser realizada pelo Contratante ou por contratação futura de empresa especializada.

7.1.3 Projeto básico

7.1.3.1 Para as medidas de modernização necessárias à segurança, à acessibilidade e à melhoria de performance dos equipamentos, a Contratada deverá apresentar projeto básico contendo o conjunto de elementos, especificações e soluções técnicas necessários e suficientes à realização global das medidas sugeridas.

7.1.3.2 O projeto básico deverá apresentar as medidas de modernização necessárias para cada elevador, de maneira individualizada.

7.1.3.3 A especificação do projeto básico referente à modernização deverá ser realizada de modo a ser tecnicamente compreensível pelos agentes atuantes no mercado, não devendo conter proposições que privilegiem determinada empresa e/ou fornecedor.

7.1.3.4 O projeto básico deve incluir todas as intervenções necessárias à modernização dos equipamentos, tais como reforços estruturais, novas estruturas, ampliação da casa de máquinas etc.

7.1.3.5 O projeto básico de modernização dos elevadores deverá vir acompanhado de pesquisa de preços referentes aos serviços pertinentes, devendo ser realizada por meio da coleta de, no mínimo, 03 (três) orçamentos junto a empresas estabelecidas no mercado, observando-se as condições comerciais praticadas.

7.1.3.4.1 A pesquisa de preços deverá ser apresentada com a respectiva especificação técnica adotada pela empresa correspondente.

7.1.5 Anotação de Responsabilidade Técnica

7.1.5.1 A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto destes Estudos Técnicos Preliminares.

7.1.6 Dos prazos

7.1.6.1 A vistoria técnica deverá ser concluída no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de início de vigência do Contrato.

7.1.6.2 O laudo técnico, o projeto básico e a Anotação de Responsabilidade Técnica deverão ser apresentados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de finalização da vistoria técnica.

7.1.7 Local da prestação dos serviços

7.1.7.1 Edifício Sede do TRE-MG, localizado na avenida Prudente de Moraes, 100 - Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG.

8 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível.

8.1.2 A presente contratação apresenta aptidão, a priori, de ser divisível.

8.1.3 Entretanto, julga-se impróprio proceder ao parcelamento, vez que a adjudicação a licitantes diversos pode ensejar pushing game (atribuição recíproca de responsabilidade entre contratadas diversas em caso de má prestação de serviços, o que fragiliza o controle e fiscalização administrativos), além de oportunizar pouco aproveitamento do mercado, na medida em que a licitação por itens, no contexto da contratação, pode ser economicamente menos atrativa para o mercado, com riscos para a competitividade do certame.

8.1.4 Assim, a possibilidade de constituição de três instrumentos contratuais diversos apresenta baixa resolutividade, em contrariedade ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CRFB).

8.1.5 Ademais, o parcelamento da solução poderia ensejar que contratadas diversas apresentem medidas de manutenção e de modernização também diversas para cada um dos elevadores, sendo que a boa técnica recomenda que as mesmas medidas de manutenção e de modernização sejam igualmente implementadas nos três equipamentos

8.1.6 Portanto, a contratação de prestação de serviço por uma única empresa é imprescindível para se alcançar o objetivo de manter a uniformidade da execução, com a manutenção de um padrão único.

8.1.7 Conclui-se, diante da justificativa aposta, que há necessidade de que apenas uma empresa adjudique o objeto como um todo.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Diagnóstico técnico especializado quanto ao atual estado dos elevadores.

9.2 Definição, por empresa especializada, de melhorias nos equipamentos, inclusive modernização com foco em segurança, acessibilidade e performance.

9.3 Coleta de subsídios técnicos para contratação posterior de medidas de modernização dos equipamentos.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não há providências a serem adotadas.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir o planejamento desta contratação.

12 DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Os serviços deverão ser executados de modo que os resíduos eventualmente produzidos sejam manejados conforme a legislação ambiental em vigor.

12.2 Os serviços deverão ser executados de modo que haja racionalização na utilização de energia elétrica.

12.3 Em todas as soluções de manutenção e/ou modernização sugeridas, a sustentabilidade deverá ser tratada como premissa, visando à preservação dos recursos naturais e à adesão a sistemas e tecnologias que promovam o uso racional dos recursos renováveis.

13 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

13.1 Conforme se depreende do art. 50, II, c e do item d.5 do Anexo V e do item 1 do Anexo VIII-A da IN SEGES/MP 05/17, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não é obrigatório para todas as contratações públicas.

13.2 Na contratação em tela, o IMR não é oportuno e conveniente, dado que os serviços a serem contratados são puramente intelectuais, consistentes em atividade de consultoria altamente técnica, não se podendo estabelecer objetivamente critérios de desempenho compreensíveis, tangíveis e comprováveis em razão da complexa especialidade do objeto contratual. Em acréscimo, deve-se considerar que a administração pública não possui servidores com formação, competência e habilidade técnicas necessárias para estabelecer os fatores que afetam a qualidade dos serviços a serem contratados.

14 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Constata-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica e operacional, bem como adequação à necessidade identificada na demanda.

15 FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Empresa	Telefone	Email
Vertical Consultoria	(31) 99795-3618	contato@transportevertical.com.br
Lion Elevadores	(31) (31)3564-9404	contato@lionelevadores.com.br
Elevadores Salta	(21) 98560-8500	salta@elevadoressalta.com.br

16 PROPOSTA COMERCIAL

16.1 Não serão encaminhadas propostas comerciais, posto que a contratação envolve serviços usuais, ou seja, não se referem a serviços contratados de forma inaugural ou de mercado restrito, nos termos do art. 12, XIX, da IN 01/2021-DG-TREMG.

17 CONTRATAÇÕES ANTERIORES

17.1 Apesar da especificidade do objeto da presente contratação, pode-se apontar como contratações anteriores os processos SEI nº. 0001305-74.2021.6.13.8000 e 0004465-44.2020.6.13.8000, vez que, ambos os processos tratam, também, de serviços de consultoria.

17.2 Tendo-se por perspectiva o presente processo, assim como as contratações acima referidas, não se identificam inconsistências encontradas nos modelos das contratações anteriores que devam ser revertidas na contratação em tela.

18 ANÁLISE DE RISCOS

18.1 Em consonância com o §2º do art. 2º da Portaria 129/2019-DG, fica a presente contratação dispensada da apresentação de gerenciamento de riscos.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE ABREU BARCELOS, Técnico Judiciário**, em 11/06/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5357256** e o código CRC **B500B356**.